

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2024

Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre o sigilo de contratações no curso de rastreamento e obtenção de provas em atividades investigativas contra organizações criminosas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga – PL/DF

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj – PL/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.212, de 2024, proposto pelo Deputado Alberto Fraga, tem como objetivo alterar o § 2º do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata do sigilo em contratações durante operações de rastreamento e obtenção de provas contra organizações criminosas.

Em sua justificação, o nobre Autor explicita a necessidade de adaptar as contratações sigilosas durante operações de rastreamento e obtenção de provas contra organizações criminosas às disposições da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.113, de 2021).

Apresentado em 11 de abril de 2024, o Projeto de Lei foi, em 24 do mesmo mês, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito e art. 54, RICD), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, em 25 de maio de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.212, de 2024, vem à apreciação desta Comissão em razão de dispor sobre matéria relativa ao combate ao crime organizado, bem como legislação penal e processual penal, nos termos das alíneas "b" e "f" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nestes termos, quanto ao mérito da proposta, verificamos tratar-se de uma medida necessária à manutenção da ordem jurídica brasileira. Isso porque a medida busca trazer meios adequados à segurança da atividade investigativa.

Assim, destaca-se que a proposta é extremamente meritória diante da necessidade de se manter a legalidade estrita em operações policiais e proteger as provas e os agentes envolvidos, evitando questionamentos que possam levar à anulação de provas.

Nesses termos, é fundamental que se faça a atualização do dispositivo, com a finalidade de adequação para com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021)

Dito isso, o projeto busca reforçar a segurança pública ao garantir que as atividades investigativas sigilosas contra organizações criminosas sejam conduzidas dentro da legalidade, evitando que a informação sobre as capacidades investigativas seja divulgada.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.212, de 2024.

Sala da Comissão, em 2 de July de 2024

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ



* C D 2 4 3 5 2 0 7 1 7 7 0 0 *

Relator

Apresentação: 02/07/2024 12:18:18.633 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL1212/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 3 5 2 0 7 1 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243520717700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj